

**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**  
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55  
NIRE nº 29.300.016.331  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 3ª  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES,  
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Data, hora e local:** 20 de dezembro de 2012, às 11:30 horas, no Hotel Quality, situado na Rua Diogo Moreira, 247, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo.

**Convocação e Ordem do Dia:** edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Valor Econômico e A Tarde nos dias 05, 06 e 07, todos do mês de dezembro do ano corrente, com a seguinte ordem do dia: (A) concessão de renúncia (“*waiver*”) à Companhia, em caso de eventual descumprimento do limite de alavancagem de que trata a Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura, expresso na razão entre Dívida Líquida consolidada e EBITDA consolidado igual ou inferior a 4,0, observado o seguinte: (i) a Companhia ficará desonerada do cumprimento de tal obrigação até 01/04/2014 (data de vencimento das Debêntures da 1ª série), ou até data anterior que venha a ser fixada pela própria Assembleia de Debenturistas; e (ii) com relação às Debêntures da 2ª série, tal obrigação voltará a vigorar a partir e tendo por base inicial para cálculo o 2º trimestre de 2014 ou outro trimestre que venha a ser fixado pela própria Assembleia de Debenturistas; e (B) prêmio a ser pago aos Debenturistas em razão da deliberação (A) acima.

**Presença:** presentes na Assembleia detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures da 1ª série em circulação; bem como representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

**Mesa:** Presidente, Arthur Lauandos Tozzi; Secretária, Nathalia Machado Loureiro.

**Deliberações:** Tomadas, irrevogável e irretroatamente, por unanimidade dos votos dos debenturistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª série em circulação:

(i) Considerando que o limite de alavancagem de que trata a Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura foi superado no 3º trimestre de 2012 e que, de acordo com referida Cláusula, não deve ser superado por dois trimestres consecutivos, aprovaram a concessão de renúncia (“*waiver*”) à Companhia do direito dos debenturistas exigirem o vencimento antecipado das Debêntures no caso de eventual descumprimento do limite de alavancagem de que trata a Cláusula 4.12.1.i.2 da Escritura, ficando o Agente Fiduciário desde já dispensado de tomar as medidas necessária para a exigência do eventual vencimento antecipado em questão, inclusive aquelas constantes da Cláusulas 4.12.3 e 4.12.5 da Escritura, observado o disposto no item (ii) abaixo.

(ii) aprovaram a proposta apresentada pela Emissora, estabelecendo que, a obrigação de que trata o *waiver* da deliberação acima voltará a vigorar a partir e tendo por base inicial para cálculo o 2º trimestre de 2014.

(iii) em contrapartida às deliberações (i) e (ii) acima, a Companhia deverá pagar prêmio aos debenturistas no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª série, apurado na data de realização desta Assembleia, em até 10 (dez) dias úteis contados da data desta Assembleia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os debenturistas titulares de Debêntures da 2ª série, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas de tais debenturistas nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

Arthur Lauandos Tozzi  
**Presidente**

---

Nathalia Machado Loureiro  
**Secretário**

---

p.p. Atademes Branco Pereira  
Suzano Papel e Celulose S.A.  
(Emissora)

---

Pentágono S.A. DTVM  
(Agente Fiduciário)

---

Arthur Lauandos Tozzi  
Banco Votorantim S.A  
(detentor da totalidade das debêntures)